



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.º 181/2020 SMS

Nova Timboteua, 07 de maio de 2020.

Ilma. Sra.
Claudia do Socorro Pinheiro Neto
PREFEITA Municipal

Assunto: Processo de Dispensa Emergencial

Sra. PREFEITA,

Com os cumprimentos de praxe, encaminho a vossa excelência o pedido constante no PBS em anexo, para aquisição de material de consumo e EPI's, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A situação de emergência está configurada no DECRETO MUNICIPAL N° 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,


Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
PP-888.926.972-34

Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde



PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS - PBS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		☒ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ☐ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	
		DATA: 07/05/2020	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE:		FONTE:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		☐ Recursos Próprios	
PROGRAMA:		☐ Programas	
		☐ Convênios	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Macacão Tamanho M e G	UND	300
02	Avental descartável	UND	300
03	Avental Impermeável	UND	200
04	Gorro descartável c/100	PCT	20
05	Óculos lente incolor	UND	100
06	Viseira	UND	100
07	Mascara N95 ou PFF2	UND	3000
08	Termômetro a laser	UND	10
09	Teste Rápido para COVID-19 IGG e IGM	UND	100

JUSTIFICATIVA:

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos profissionais da saúde e dessa forma, garantir prevenção adequada destes e de nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições a seguir explicitadas. A transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados, a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes objeto em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.

ASSINATURA DO REQUISITANTE:


Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
PP- 800.926.972-34

Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 018/2020-SMS

1- OBJETO:

- 1.1 - Contratação direta, em caráter de emergência, para Aquisição de Material de Consumo e de EPI's – Equipamentos de proteção individual, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Nova Timboteua de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	Macacão Tamanho M e G	Macacão de segurança com fecho frontal em zíper de elástico na metade da cintura, pulsos e tornozelos, emendas costuradas, tecido com tratamento antiestático. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega. Tamanhos M e G . Cor a definir	UND	300
02	Avental descartável	Avental para procedimento em manga longa, punho com elástico, tiras na cintura e no pescoço, Gramatura 30g/m², Produto atóxico, hipoalergênico, cor branca, Produto não estéril e de uso único, Fabricado em fibras de polipropileno/SMS.	UND	300
03	Avental Impermeável - Descartável	Avental Impermeável – para expurgo não estéril, uso hospitalar, mangas longas, punho em elástico, gramatura 50, 100% polipropileno (não tecido), cor azul, características adicionais tiras amarrar costas e externas para amarrar no pescoço cintura costurada, não estéril, tamanho único.	UND	200
04	Gorro descartável c/100	Material descartável, não tecido, 100% polipropileno, modelo elástico nuca, gramatura cerca de 50, tamanho único, 1 hipoalérgica, atóxica, inodora, unissex	PCT	20
05	Óculos lente incolor	Óculos de proteção com lente incolor, fabricação em policarbonato com tratamento anti-riscos, abas laterais de	UND	100

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

		proteção, armação preta e hastes reguláveis, apoio nasal e proteção lateral do mesmo material da lente. Tamanho único.		
06	Viseira	A viseira deve ser articulada, confeccionada em acrílico, acetato ou policarbonato, protegida por película protetora contra arranhões incolor, cuja transparência seja perfeita e não apresentar deformação da imagem, contendo as dimensões de 190mm a 250mm de largura (L), aproximadamente 200mm de altura (H) e 2,8 a 3,0mm de espessura.	UND	100
07	Mascara N95 ou PFF2	Máscara descartável PFF2. Respirador descartável, tipo semifacial filtrante, PFF2 modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P2, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário, tamanho padrão, sem válvula. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	UND	3000
08	Termômetro a laser	Visor retro iluminado para uso em áreas pouco iluminadas, terença de leituras, gama -30ª + 500ºC (-20ª + 932ºF), Proporção do tamanho da distancia para ponto luminoso de 10:1 a 80% de energia, emissividade fixa a 0,95. Precisão de medição +/-1ºC para cada leitura. Mira laser de um só ponto.	UND	10
09	Teste Rápido para COVID-19 IGG e IGM	Teste rápido imunocromatográfico de fluxo lateral para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM para Covid-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma. Com registro no Ministério da Saúde	UND	100

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 - A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid-19), considerando ainda pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente,

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

quanto à proteção individual aos profissionais da saúde e dessa forma, garantir prevenção adequada destes e de nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições a seguir explicitadas. A transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que:

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24. IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, inc iv da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos. Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor através de ampla pesquisa de mercado, para não causar prejuízo à Administração. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 010/2020 de 17 de março de 2020 e suas alterações.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial em conjunto com o art. 24º da Lei 8666/93.

Nova Timboteua, 07 de maio de 2020.



Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
PP-838.926.972-34

Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde